

MENSAGEM Nº 214

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.753, de 2021, que “Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade”.

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“A proposição legislativa dispõe sobre a alteração da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

Durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, as instituições de saúde encontravam dificuldade para cumprir as metas estipuladas, tendo em vista a pandemia da **covid-19**, em razão da qual tiveram que adotar rigoroso protocolo para resguardar a segurança dos pacientes e colaboradores no atendimento e na assistência em saúde e canalizar todos os esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Nesse sentido, com a intenção de minimizar os impactos resultantes da pandemia, foi suspensa a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do SUS.

Entretanto, com a edição da Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da ESPIN em decorrência da **covid-19**, a qual entrará em vigor em 22 de maio de 2022, não será necessária nova prorrogação.

É dever da administração pública atuar na gestão e na fiscalização do cumprimento das referidas metas pelos Estados e pelos Municípios, os quais voltarão a receber os repasses de recursos em conformidade com o cumprimento e deixarão de percebê-los em sua integralidade em razão de eventual descumprimento.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de maio de 2022.

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

**Art. 2º** O **caput** do art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de                      de                      .

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 223/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Veto total.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem em que o Senhor Presidente da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2.753, de 2021 e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 05/05/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3347656** e o código CRC **3DB7885B** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.000467/2022-95

SEI nº 3347656

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

